

**ANEXO III****Minuta de Convênio para Concessão de Patrocínio****CAU/PR Nº 001/2016****REFERÊNCIA: PROCESSO Nº XX/2016****DAS PARTES:**

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.804.099/0001-99, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 2530, em Curitiba, Paraná, CEP 80.045-360, representado neste ato por seu Presidente, **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 155241-1, expedida pela SSP-PR, e do CPF nº 275.441.179-87, residente e domiciliado em Curitiba-PR, e pelo Gerente Financeiro, **NILTO ROBERTO CERIOLI**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 579283-5, expedida pela SSP-PR, e do CPF nº 003.319.539-00, residente e domiciliado em Curitiba, PR, doravante designado **CONCEDENTE** ou **CAU/BR**;

II – (Razão social), (natureza jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na (Rua XXXXXXX), nº XXX, (complemento), (Bairro), (Cidade-UF), CEP XX.XXX-XXX, representado(a) neste ato por (cargo, nome completo), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pelo XXXX, e do CPF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado em (Cidade-UF), doravante designado **CONVENENTE** ou **XXXXXX**;

RESOLVEM, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da deliberação CAU/PR nº 25 de 26 de maio de 2015 no Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 01/2016, e tendo em vista o resultado da avaliação e deliberação da Comissão Julgadora na XX Reunião, em XX de XXX de 2015, **CELEBRAR** o presente **CONVÊNIO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.



CLÁUSULA 1ª DOS FUNDAMENTOS

1. O presente **Convênio para Concessão de Patrocínio** é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes atos e normas:

1.1. Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 001/2016, de 29 de dezembro de 2016, para seleção pública de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/PR no Exercício de 2017;

1.2. Projeto apresentado pelo **CONVENENTE**, mediante o preenchimento do Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo I do Edital nº 001/2016);

1.3. Aprovação do Plenário do CAU/PR na 63ª Sessão Ordinária (nº 12 de 2016), realizada dia 12 de dezembro de 2016;

1.4. Resultado da análise e seleção das propostas de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/PR no Exercício de 2017.

Parágrafo único. São partes integrantes deste Convênio, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados nesta cláusula.

CLÁUSULA 2ª DO OBJETO

2. O objeto deste **Convênio** é a concessão de patrocínio, pelo **CAU/PR**, ao **CONVENENTE**, para a execução do seguinte projeto de publicação: XXXXXXXXXXXX

2.1. A execução do projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que se obriga a executá-lo nos exatos termos e condições previstas no **Edital Chamada Pública de Patrocínio para Publicações de Projetos para Desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo nº 001/2016** e no Projeto entregue pelo mesmo, através do Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo I do mencionado Edital), não cabendo ao CAU/PR atribuições operacionais.

2.2. O **CONVENENTE** se obriga a cumprir todos os prazos constantes no **Edital Chamada Pública de Patrocínio para Publicações de Projetos para Desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo nº 001/2016**, bem como os prazos fixados no Projeto apresentado, através do Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo I do mencionado Edital).

CLÁUSULA 3ª DOS VALORES DO PROJETO

3. Para execução do projeto de que trata este **Convênio para Concessão de Patrocínio**, os partícipes se comprometem a alocar os seguintes recursos:

I - **CONVENENTE**: R\$ XXXXXXXXXXXX (SE HOUVER)



- II - **CAU/PR:** R\$ XXXXXXXXXX
- III - **VALOR TOTAL:** R\$ XXXXXXXXXX

3.1. Nos valores de contrapartida do **CONVENENTE** estão incluídas as cotas-partes dos demais apoiadores do Projeto, os quais são responsabilidade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA 4ª DOS RECURSOS

4. Os recursos de responsabilidade do **CAU/PR** serão alocados mediante crédito em conta corrente exclusiva para tal fim, de titularidade do **CONVENENTE**, a saber, **(DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS)**, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste **Convênio para Concessão de Patrocínio**.

4.1. É condição para a liberação dos recursos em favor do **CONVENENTE** que ele demonstre situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

- I Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições previdenciárias e federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- II Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- III Certidões negativas de tributos estaduais e municipais (mobiliários e imobiliários) ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do estado e do município, ou declaração assinada pelo representante legal do proponente.
- IV Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho;
- V Declaração de que atende o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4358, de 2002.

CLÁUSULA 5ª DAS CONTRAPARTIDAS

5. Por força deste **Convênio para Concessão de Patrocínio** o **CONVENENTE** se compromete com as contrapartidas delimitadas no item 9 do Edital Chamada Pública de Patrocínio para Publicações de Projetos para Desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo nº 001/2016, e item 12 do Formulário para Solicitação de Patrocínio, Anexo I, do referido edital, os quais fazem parte do presente instrumento.



5.1. As contrapartidas de que trata o item 12 do Formulário para Solicitação de Patrocínio constituem as obrigações mínimas a que se compromete o **CONVENENTE**, não havendo óbice, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, que outras sejam concedidas, que não as elencadas no supracitado formulário, sem que isso constitua obrigação do **CAU/PR** de ampliar sua participação financeira no financiamento do projeto.

CLÁUSULA 6ª DA CESSÃO DE DIREITOS

6. Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o **CONCEDENTE** autoriza o **CONVENENTE** a utilizar o nome e a marca do CAU/PR nas peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.

CLÁUSULA 7ª DA FISCALIZAÇÃO

7. O **CONVENENTE** reconhece o direito de o **CAU/PR** fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

CLÁUSULA 8ª DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. O **CONVENENTE** deverá apresentar a respectiva prestação de contas, relativa ao projeto ora patrocinado, até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto, obedecendo o prazo máximo de 31 de dezembro de 2017, sujeitando-se o mesmo, em caso de descumprimento do prazo estabelecido ao ressarcimento de todos os valores repassados pelo **CAU/PR** a título de patrocínio, além das sanções legais cabíveis e à Tomada de Contas Especial.

8.1. O **CONVENENTE** deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante toda a execução do projeto objeto do presente instrumento até a efetiva prestação de contas do valor patrocinado e deverá se responsabilizar em enviar ao **CAU/PR** nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

8.2. Os recursos de patrocínio, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos pelo **CONVENENTE** ao **CAU/PR**, em sua totalidade ou parcialmente, caso o projeto seja executado por um valor menor do que o valor repassado no formulário de solicitação.

8.3. Os recursos de patrocínio, repassados ao **CONVENENTE** em razão deste convênio, deverão ser devolvidos integralmente ao **CAU/PR** na hipótese de inexecução total do projeto aprovado.



8.4. Os recursos de patrocínio repassados pelo **CAU/PR** ao **CONVENENTE** em razão do presente instrumento serão devolvidos em sua totalidade, caso a prestação de contas não seja entregue no prazo e no formato estabelecido no item 12.3 do **Edital Chamada Pública de Patrocínio para Publicações de Projetos para Desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo nº 001/2016**.

8.4.1. Nos casos de prestação de contas parcial ou irregular, a restituição obedecerá a determinação do CAU.

8.5. Não serão considerados na prestação de contas a ser apresentada ao **CAU/PR** pelo **CONVENENTE**, os pagamentos de despesas tidas como vedadas à Administração Pública pelo Ministério Público e Tribunal de Contas da União, e quando os documentos de comprovação de despesas não forem documentos fiscais válidos ou que não atendam aos requisitos necessários conforme o estabelecido no Anexo II – Orientações e Formulários Para Prestação De Contas.

8.6. O **CONVENENTE** deverá comprovar junto ao **CAU/PR** a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, cabendo ao **CAU/PR** a fiscalização do projeto ora patrocinado.

8.7. A prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE** em razão do presente instrumento deverá ser entregue, além de impressa, conforme modelo estabelecido pelo **CAU/PR** e disponível no site www.caupr.org.br, também em arquivo digital.

8.8. Os recursos de patrocínio do **CAU/PR** não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente.

8.9. O **CONVENENTE** deverá atender a todas as demais exigências contidas no Anexo II – Orientações e Formulários Para Prestação De Contas, mesmo que não transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA 9ª DA VIGÊNCIA

9. O presente **Convênio de Patrocínio** vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura até XXXXX.

CLÁUSULA 10ª DA RESCISÃO

10. Constituem motivos para rescisão do presente **Convênio de Patrocínio**:

- I** o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
- II** o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
- III** o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste **Convênio para Concessão de Patrocínio**.



10.1. Havendo a rescisão do Convênio de Patrocínio pelos motivos elencados nesta cláusula, o **CONVENENTE** se obriga a restituir os recursos alocados pelo **CAU/PR**, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do fato.

10.1.1. A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 10.1 desta cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da Taxa SELIC e, no caso da alínea “c” do mesmo item 10, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

10.1.2. Nos casos em que o **CAU/PR** tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o **CONVENENTE** arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

CLÁUSULA 11ª DAS RESPONSABILIDADES

11. O **CONVENENTE** assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora apoiado.

11.1. O **CAU/PR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONVENENTE** com terceiros, nem por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA 12ª DA DENÚNCIA

12. O presente **Convênio para Concessão de Patrocínio** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecutável.

CLÁUSULA 13ª DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA 14ª DA DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

14. Neste ato o **CONVENENTE** declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto objeto do Convênio de **Patrocínio**.

CLÁUSULA 15ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



15. Os recursos necessários ao custeio das despesas deste **Convênio para Concessão de Patrocínio** correrão à conta do Planejamento Orçamentário do CAU/PR do ano de 2017 - Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.019 – Serviços Gráficos.

CLÁUSULA 16ª DO FORO

16. **16.1.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **Convênio para Concessão de Patrocínio**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Distrito Paraná.

E por estarem acordes os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente **Convênio para Concessão de Patrocínio**, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Curitiba, XX, de XX de 2017.

CONCEDENTE:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR

Jeferson Dantas Navolar
Presidente CAU/PR

Nilto Roberto Cerioli
Gerente Financeiro CAU/PR

CONVENENTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(NOME COMPLETO)

(Cargo)
(RG nº /UF)

TESTEMUNHAS

Assinatura

Assinatura

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: